

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N° 20.636/2018

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

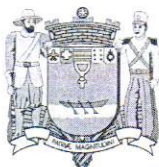
CONSIDERANDO o memorando de nº169/2018 da Subsecretaria de Tributação na qual relata que quanto ao disposto no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar de nº251 de 24 de fevereiro de 2017, sobre a possibilidade desta municipalidade realizar o cancelamento de ofício dos parcelamentos com inadimplemento.

CONSIDERANDO o parecer nº439/2018 do Processo nº431/2018 da Procuradoria, o qual opina pelo cancelamento de todos os parcelamentos que possuem inadimplência de três parcelas consecutivas ou alternadas.

CONSIDERANDO que recentemente a Empresa Embrás encaminhou relatório de parcelamentos com inadimplemento e que ao ser analisado identificou-se nas inscrições imobiliárias 002.0016.00.0003.00 e 0002.0016.00.0004.00 em nome de ELCIO VIEIRA JUNIOR, acordos em aberto e acordos cancelados e que ao realizar o cancelamento destes acordos a dívida não foi devidamente ajuizada ocorrendo assim a prescrição.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Arrolar como testemunhas, a Sra. **Daniela Areco**, a Sra. **Daniele Bianca Santos Rezende de Lacerda** que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 19 de Setembro de 2018


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.